

| Entidade e Recursos | DISCRIMINAÇÃO | VALORES | | | TOTAL |
|---------------------|---|--|--|--|--|
| | | 1971 | 1972 | 1973 | |
| 07 | I GABINETE DO GOVERNADOR Recursos do Tesouro Estadual | 27.209.000 27.209.000 | 23.570.000 23.570.000 | 24.050.000 24.050.000 | 74.820.000 74.820.000 |
| 08 | I II SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recursos do Tesouro Estadual Recursos Federais | 150.000.000 60.000.000 90.000.000 | 24.088.400 24.088.400 — | 28.824.000 28.824.000 — | 202.912.400 112.912.400 90.000.000 |
| 09 | I SECRETARIA DE SAÚDE Recursos do Tesouro Estadual | 30.000.000 30.000.000 | 8.493.868 8.493.868 | 6.327.015 6.327.015 | 44.820.883 44.820.883 |
| 10 | I II SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Recursos do Tesouro Estadual Recursos Próprios | 16.050.000 16.000.000 50.000 | 9.291.000 9.291.000 — | 7.215.100 7.215.100 — | 32.556.100 32.506.100 50.000 |
| 11 | I SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL Recursos do Tesouro Estadual | 10.000.000 10.000.000 | 11.478.000 11.478.000 | 4.740.200 4.740.200 | 26.218.200 26.218.200 |
| 12 | I SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO Recursos do Tesouro Estadual | 3.000.000 3.000.000 | — — | — — | 3.000.000 3.000.000 |
| 13 | I SECRETARIA DA AGRICULTURA Recursos do Tesouro Estadual | 40.010.000 40.010.000 | 36.072.731 36.072.731 | 36.949.490 36.949.490 | 113.032.221 113.032.221 |
| 14 | I II III V SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO Recursos do Tesouro Estadual Recursos Próprios Recursos Federais Outros Recursos | 146.467.419 24.061.260 3.258.835 79.464.960 39.682.364 | 149.521.210 14.079.236 4.515.808 85.674.240 45.251.926 | 122.751.477 12.702.867 6.226.016 73.255.680 30.566.914 | 418.740.106 50.843.363 14.003.659 238.394.880 115.501.204 |
| 15 | I II III IV V SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Recursos do Tesouro Estadual Recursos Próprios Recursos Federais Recursos Externos Outros Recursos | 1.692.811.864 703.997.279 203.803.057 123.191.721 544.594.807 117.225.000 | 2.041.170.100 861.286.100 353.169.894 148.325.000 574.079.106 104.310.000 | 1.654.715.600 844.499.600 430.150.000 161.840.000 116.926.000 101.300.000 | 5.388.697.564 2.409.782.979 987.122.951 433.356.721 1.235.599.913 322.835.000 |
| 16 | I II III IV V SECRETARIA DOS TRANSPORTES Recursos do Tesouro Estadual Recursos Próprios Recursos Federais Recursos Externos Outros Recursos | 725.425.600 340.034.300 37.788.912 237.008.188 5.200.000 105.394.200 | 277.935.281 78.540.281 — 190.922.600 8.472.400 — | 198.753.191 43.503.291 — 155.249.900 — — | 1.202.114.072 462.077.872 37.788.912 583.180.688 13.672.400 105.394.200 |
| 17 | I SECRETARIA DA JUSTIÇA Recursos do Tesouro Estadual | 21.537.606 21.537.606 | — — | — — | 21.537.606 21.537.606 |
| 18 | I SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Recursos do Tesouro Estadual | 41.647.631 41.647.631 | — — | — — | 41.647.631 41.647.631 |
| 19 | I SECRETARIA DO INTERIOR Recursos do Tesouro Estadual | 1.200.015 1.200.015 | — — | — — | 1.200.015 1.200.015 |
| 20 | I SECRETARIA DA FAZENDA Recursos do Tesouro Estadual | 20.309.188 20.309.188 | 10.959.600 10.959.600 | 3.500.000 3.500.000 | 34.768.788 34.768.788 |
| 21.01 | I SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA Recursos do Tesouro Estadual | 1.041.281.278 1.041.281.278 | 1.120.000.000 1.120.000.000 | 1.250.000.000 1.250.000.000 | 3.411.281.278 3.411.281.278 |
| 21.56 | I UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Recursos do Tesouro Estadual | 40.000.000 40.000.000 | 27.856.074 27.856.074 | 13.623.634 13.623.634 | 81.479.708 81.479.708 |
| 21.57 | I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Recursos do Tesouro Estadual | 18.000.000 18.000.000 | 21.023.692 21.023.692 | 16.553.144 16.553.144 | 55.576.836 55.576.836 |
| 21.59 | I HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO Recursos do Tesouro Estadual | 2.000.000 2.000.000 | 2.063.550 2.063.550 | 2.000.000 2.000.000 | 6.063.550 6.063.550 |
| 21.60 | I II III V INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Recursos do Tesouro Estadual Recursos Próprios Recursos Federais Outros Recursos | 17.821.760 5.000.000 — 2.885.760 9.936.000 | 15.205.890 4.356.390 2.484.000 4.273.500 4.092.000 | 10.191.250 2.374.250 3.507.000 350.000 3.960.000 | 43.218.900 11.730.640 5.991.000 7.509.260 17.988.000 |
| 21.61 | I Instituto de Energia Atômica Recursos do Tesouro Estadual | 5.000.000 5.000.000 | 4.586.000 4.586.000 | 4.958.000 4.958.000 | 14.544.000 14.544.000 |
| TOTAL GERAL | | 4.064.580.498 | 3.783.315.396 | 3.385.152.101 | 11.233.047.995 |

LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre denominação de Casa de Agricultura
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Orlando Gabriel Zancaner, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Cruz Mellão" a Casa de Agricultura de São Manoel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO GABRIEL ZANCANER
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 30 de novembro de 1970.
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1970.
Carlos Macruz, Diretor Geral, substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.570, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera a redação dos artigos 33 e 39 das Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto n. 47.404, de 19-12-66 e dá providências correlatas.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer 300-70 do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 33 das Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto n.º 47.404, de 19 de dezembro de 1966, os seguintes parágrafos:
"Artigo 33 —
§ 1.º — A critério da Secretaria da Educação poderão ser submetidos a exame de seleção os candidatos à matrícula de que trata este artigo.
§ 2.º — Ao aluno repetente será assegurada matrícula automática apenas no estabelecimento em que foi reprovado, observado o disposto no artigo 18, da Lei Federal n.º 4.024, de 30 de dezembro de 1961".
Artigo 2.º — A alínea "a", do inciso I, do artigo 39, das Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto 47.404, de 19 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 39 —
I —
a) Certificado de aprovação em exame de admissão ou de conclusão de curso de primeiro ciclo e aprovação no exame de seleção, conforme o caso".
Artigo 3.º — Os estabelecimentos de ensino secundário e normal da rede oficial do Estado, que disponham de Regimento próprio, deverão dentro do prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, remeter ao Conselho Estadual de Educação proposta de alteração regimental que obrigue os dispositivos constantes dos artigos 1.º e 2.º do presente Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.568, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970
Dispõe sobre a criação, no Quadro da Universidade Estadual de Campinas, dos cargos de provimento em comissão, que especifica
Retificação
Onde se lê: Artigo 2.º —
I — os dos incisos I e XI, de acordo com o previsto nos Estatutos da Universidade de Campinas.
Leia-se: Artigo 2.º —
I — os dos incisos I a XI, de acordo com o previsto nos Estatutos da Universidade de Campinas.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;
Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 7.760.000,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada: